

A Portaria n.º 238/2022, de 15 de setembro, que aprova as normas reguladoras do exercício da pesca comercial nas águas interiores não marítimas da Lagoa de Óbidos, criou, em obediência aos princípios da gestão partilhada e corresponsabilização na exploração sustentável dos recursos, uma Comissão de Acompanhamento, com o objetivo, entre outros, de avaliar, anualmente, a adequação das medidas em vigor e propor medidas de gestão e acompanhamento da pescaria, que são implementadas, nos termos do artigo 11.º da citada portaria, por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Assim, e tendo em conta as medidas de gestão aprovadas na reunião da Comissão de Acompanhamento realizada no dia 27 de novembro de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 238/2022, de 15 de setembro, determino o seguinte:

1 - São estabelecidos os seguintes limites máximos de captura diárias por espécie e apanhador devidamente licenciado:

- a) Amêijoa-boia (*Ruditapes decussatus*) – 10 kg;
- b) Amêijoa-cão (*Venerupis aurea*) – 20 kg;
- c) Amêijoa-macha (*Venerupis pullastra*) – 20 kg;
- d) Amêijoa-japonesa (*Ruditapes philippinarum*) – 20 kg;
- e) Amêijoa-relógio (*Dosinia exoleta*) – 20 kg;
- f) Berbigão (*Cerastoderma* spp.) – 80 kg;
- g) Mexilhão (*Mytilus* spp.) – 50 kg;
- h) Lingueirão/Navalha (*Ensis* spp. / *Solen marginatus*) - 20 kg.

2 - Os limites fixados no número anterior, aplicam-se, igualmente, às embarcações licenciadas para berbigoeira, quando estiver a bordo um tripulante, podendo, caso existam a bordo dois ou mais tripulantes, ser capturados até ao dobro das quantidades previstas no parágrafo 1.

3 - Em 2024, em derrogação do previsto quanto às características do galricho na alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 238/2022, de 15 de setembro, mantém-se a possibilidade de utilização de malhagem mínima de 18 mm nos galrichos, anteriormente prevista no n.º 4 do Anexo I da Portaria n.º 567/90, de 19 de julho, para possibilitar a adaptação das artes à malhagem de 20 mm.

4 - É estabelecido um período de defeso biológico para o choco (*Sepia officinalis*), sendo proibida a captura, manutenção a bordo e comercialização de choco, desde o dia 1 de maio a 30 de junho, disposição que se aplica igualmente à pesca lúdica em qualquer modalidade.

5 - Por força do disposto no número anterior e em derrogação do disposto na alínea h), do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 238/2022, de 15 de setembro, é alterado o período

de interdição do uso da arte de redes de tresmalho que passa a vigorar entre 1 de maio e 30 de junho de 2024.

6 - O Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), em colaboração com os titulares de licença de pesca comercial e lúdica que operem na área da Lagoa de Óbidos, asseguram a realização de um estudo que permita avaliar o impacto das capturas de choco com a arte de toneira, na população desta espécie, apresentando recomendações sobre a possibilidade de permitir o uso destas artes de pesca por parte dos pescadores profissionais e lúdicos, cujas conclusões são apresentadas até ao final de 2025.

7 - Para efeitos da realização do estudo referido no número anterior é autorizada a captura de choco durante o defeso biológico por parte de embarcações de pesca profissional, desde que, esteja presente um elemento do IPMA devidamente identificado.

8 - Até à conclusão do estudo referido nos números anteriores é autorizada a utilização da arte de pesca de toneira na Lagoa de Óbidos, por parte dos pescadores lúdicos licenciados para a atividade, e dos pescadores profissionais, os quais podem utilizar até 2 toneiras por pescador e 6 toneiras por embarcação, independentemente do número de pescadores a bordo, condicionada à participação no referido estudo através da resposta aos inquéritos realizados pelo IPMA, sempre que tal lhes seja solicitado.

9 - O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

10 - Divulgue-se no sítio da internet da DGRM e comunique-se, para efeitos de igual forma de divulgação, aos órgãos locais da Autoridade Marítima Nacional.

Lisboa, 27 de dezembro de 2023



O Diretor Geral

José Carlos Simão



Isobel Ventura
Subdiretora-Geral